



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 22 de novembro de 2024 - Nº 4930

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castilo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

Gracilindo de Jesus Trindade Nunes
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Dinete Regina Pantoja
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Lella Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldeir Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zelita da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparencia e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patrícia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Publica, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



LEI**LEI Nº 2.865/2024 – CMM**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 2º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 19.317,60 (dezenove mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, consignadas na lei orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Palácio JANARY NUNES, em 21 de novembro de 2024.


GIANFRANCESCO
Presidente em Exercício/CMM

Projeto de Lei nº 116/2024-CMM
Autor: Mesa Diretora

SEC.MUN.GESTÃO**PORTARIA Nº363/2024 – GESTÃO/PMM**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I, Art. 29 e incisos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, sobre as atribuições dos Secretários Municipais, datado em

13 de janeiro de 2020, e Art. 1º do Decreto nº 4.095/2021 – PMM de 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o equívoco no conteúdo da ERRATA datada de 19 de julho de 2024, para correção na Portaria nº 0276/2014-PMM, da servidora ANGELA TAVARES CARVALHO, no sentido de retificar o art.1º da Licença Prêmio.

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da ERRATA S/Nº datada de 19 de julho de 2024, para correção na Portaria nº 0276/2014-PMM, de Licença Prêmio, da servidora ANGELA TAVARES CARVALHO.

Art. 2º - O Período exato do Quinquênio para correção na portaria nº 0276/2014 PMM, é,

ONDE SE LÊ:

corresponde ao Quinquênio julho/1198/a julho/2003...

LEIA-SE:

corresponde ao Quinquênio de julho/1998 a julho/2003...

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de Novembro de 2024, os demais termos da portaria nº 0276/2014-PMM, permanecem ratificados revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em 18 de Novembro de 2024.


FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024 – PMM

PROGEM**PORTARIA Nº 047/2024 – PROGEM/PMM**

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 306/2002 - PMM, nos termos do Art. 228, inciso IV e Art. 232, Lei Complementar nº 136/2020 e o Decreto de Nomeação nº 1.527/2022 – PMM, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO, o requerimento por meio do memorando nº 50.237/2024, do servidor ROGERIO SANTOS VILHENA, matrícula nº 02982201, Categoria Funcional de Subprocurador Geral do Contencioso Judicial, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM, correspondente ao período aquisitivo de 2024/2025, no qual requer o efeito financeiro de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O EFEITO FINANCEIRO DE FÉRIAS, ao servidor ROGERIO SANTOS VILHENA,

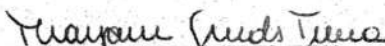


matrícula nº 02982201, Categoria Funcional de Subprocurador Geral do Contencioso Judicial, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM, correspondente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de Dezembro 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Macapá, 12 de Novembro de 2024.


THAYANE TEREZA GUEDES TUMA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Decreto nº 1.527/2022-PMM

DECRETOS

DECRETO Nº 2.489/2024 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO ainda, os termos do Memorando nº 45.016/2024-1Doc, datado de 03/10/2024-PMM; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear DANIELLE SANTOS FERREIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade e Serviços Públicos, código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.467/2024 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Considerando ainda, o disposto no Anexo I,

do Art. 1º, do Decreto nº. 201/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

Considerando ainda, os termos do Requerimento, datado de 24/07/2024, da servidora JAILMA ARAÚJO RODRIGUES. (Memorando 48.280/2024).

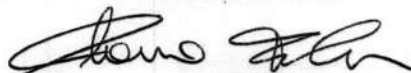
DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JAILMA ARAÚJO RODRIGUES, Matrícula nº 1011382, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Gestão Financeira, Código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 04 de novembro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.487/2024 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO ainda, os termos do Memorando nº 45.016/2024-1Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JANES CARLOS VIEIRA DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade e Serviços Públicos, código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.488/2024 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas p



Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 216/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Saúde/PMM;

CONSIDERANDO ainda, os termos do Memorando nº 45.016/2024-1Doc, datado de 03/10/2024-PMM; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS/PMM.

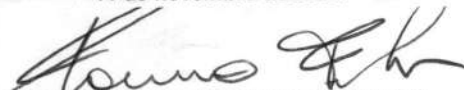
DECRETA:

Art. 1º Exonerar DANIELLE SANTOS FERREIRA do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 11 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.524/2024 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e XIV e seu Parágrafo Único no inciso I da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 37, inciso I e Art. 38, da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, bem como Parecer Jurídico nº 0849/2024 – ASSEJUR/SEMED/PMM, às fls. 24/25, devidamente Certificado, ratificado e Homologado pela Procuradoria Geral do Município de Macapá-PROGEM/PMM, às fls. 27/29, do Processo Administrativo nº 345/2024-SEMED/PMM, datado de 18 de janeiro de 2024, sob o 1Doc.Processo Administrativo nº 345/2024.

DECRETA:

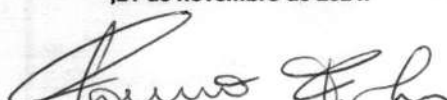
Art. 1º DESLIGAR do Serviço Público (Vacância) a pedido, em razão de posse em outro cargo, o Servidor Público Municipal MAGNO DOS SANTOS BRAGA, matrícula nº. 02839081, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, subclasse - Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto contar-se-á de 01 de março de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 21 de novembro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.526/2024 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e IV seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO, o disposto no parecer nº0847/2024 ASSEJUR/SEMED/PMM, a exoneração a pedido, de acordo com o Processo Administrativo nº 2.182/2024-SEMED/PMM.

DECRETA:

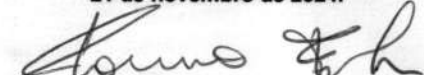
Art. 1º EXONERAR, a pedido BINA DOS SANTOS BRITO, do cargo de professora, matrícula nº 0302929, que integra à estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º A Exoneração contar-se-á a partir DE MAIO DE 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 21 de novembro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.527/2024 – PMM

TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIRO-TÁXI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no I, Parágrafo Único, art. 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá de 20 de junho de 1992 c/c § 3º da Lei 2.154/2015-PMM e tendo em vista o disposto no Protocolo 25.825/2024;

Considerando a venda da permissão da placa de táxi de caráter próprio de prefixo TX nº 0670 pelo permissionário Sheila Samili Leitão Martins, para o permissionário David Lima Martins, com fito a explorar o serviço de transporte remunerado de passageiro denominado de táxi, sob a matrícula TX 0670.

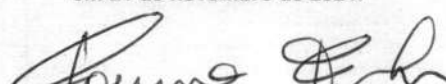
DECRETA:

Art. 1º A transferência da permissão para o senhor David Lima Martins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, MACAPÁ-AP, em 21 de novembro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.531/2024 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso



X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 201/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

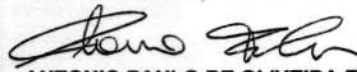
DECRETA:

Art. 1º Nomear ANDRESSA KELLY PAIVA BARROS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Gestão Financeira, Código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 22 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
22 de novembro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SEMHO

JUSTIFICATIVA Nº 03 /SEMHO/PMM
PROCESSO Nº 4797/2024 - 1DOC

1. OBJETO.

Pagamento de serviços cartoriais ao Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes - 1º Registro de Imóveis, CNPJ 04.181.640/0001-04.

2. JUSTIFICATIVA

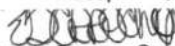
O Processo Administrativo visa o pagamento de emolumentos cartoriais no valor de R\$ 517,53 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), em consonância com o memorando nº 1638/2024 - 1DOC, Ofício 574/2024 - SEMHO/PMM e Orçamento de Emolumentos. Cabe ressaltar que a obrigatoriedade do pagamento refere-se a ato de DESTACAMENTO DE MATRÍCULA SETOR 03, QUADRA 56, LOTE nº 01 localizado no Município de Macapá/AP, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário, Memorial Descritivo e Planta Cartográfica apensos aos autos.

Assim, as despesas relativas ao pagamento de Emolumentos Cartoriais seguem de acordo com Manifestação Procuradoria Geral do Município - PROGEM/PMM, Ratificada e Homologada, contida no despacho nº 12 do P.A. 7.683/2022-1 DOC, a qual observa que a utilização dos serviços cartoriais, em tese, não demanda do dever de licitar ou a formalização de atos de Dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Diante disso, em conformidade com Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD anexo, a despesa administrativa deverá ser empenhada, conforme descrita abaixo.

Ação	Código (elemento)	Especificação	Fonte
04.122.0002.2.038 .000-Manutenção da SEMHO	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500

Macapá-AP, 13de novembro de 2024.


Vanise do Socorro Coelho Ribeiro
Diretora do Departamento de Administração e Finanças - DAF
Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 2.337/2022-PM

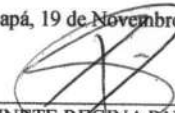
Edital de Convocação nº 0168/2024

Processo Administrativo nº: 1157/2024 1 DOC
Requerente: EDMUNDO FLAMARION DOS SANTOS
COELHO JÚNIOR, SOLTEIRO, CARTEIRA DE IDENTIDADE
nº 373840, CPF nº 017.680.082-42

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. 1157/2024 1 DOC, EDMUNDO FLAMARION DOS SANTOS COELHO JÚNIOR, SOLTEIRO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 373840, CPF nº 017.680.082-42 manifesta interesse em adquirir o lote SEMHO/PMM sob nº 386, da Quadra nº 63, do Setor nº 04, na SEMFI/PMM sob nº 537, da Quadra nº 08, do Setor nº 03, e no Cartório de Registro de Imóveis "Eloy Nunes" sob nº 30, da Quadra nº 63, do Setor nº 04, limitando-se pela frente com a Av. Israel Marques Sozinho, pelo lado direito com o lote nº 31, lado esquerdo com o lote nº 29 e fundos com o lote nº 09, localizado AVENIDA ISRAEL MARQUES SOZINHO, 1392 - SANTA RITA. Sendo expedido o presente edital com a finalidade de CONVOCAR BENEDITA DIAS SANTOS, MARIA HELENA DOS SANTOS, MARIA CRISTINA DIAS SANTOS, JOSÉ ROBERTO DIAS SANTOS, ANTÔNIO AUGUSTO DIAS SANTOS, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS VALENTE, ROMULO ALEX RODRIGUES DOS SANTOS, ARYANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, ALINE CRISTINA IGREJA PEREIRA, SONIA DO SOCORRO PORTAL DE ALMEIDA (confrontante lado direito, lote nº 31), NAZARÉ ALESSANDRA MELO DOS SANTOS (confrontante esquerdo, lote nº 29), MARIA LUCIA ASUNÇÃO GAMA (confrontante dos fundos, lote nº 09) e TERCEIROS, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 19 de Novembro de 2024.


DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PMM

Edital de Convocação nº 0169/2024

Processo Administrativo nº: 1758/2024 1 DOC
Requerente: SOL ELARRAT CANTO, VIÚVA, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 334697, CPF nº 112.837.422-68

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. 1758/2024 1 DOC, SOL ELARRAT CANTO, VIÚVA, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 334697, CPF nº 112.837.422-68 manifesta interesse em adquirir o SEMHO/PMM sob nº 365, da Quadra nº 02, do Setor nº 01, na SEMFI/PMM sob nº 380, da Quadra nº 92, do Setor nº 01, e no Cartório de Registro de Imóveis "Eloy Nunes" sob nº 365 (antigo 17), da Quadra nº 02, do Setor nº 01, limitando-se pela frente com a Av. Presidente Vargas, pelo lado direito com o lote nº 380 (ant.18), lado esquerdo com o lote nº 350 (105 (antigo 18), 135 (antigo 10), 146 (antigo 11), 290(antigo 12), 13, 14, 335 (antigo 15) e 350 (antigo 16) e fundos com o lote nº 90 (antigo 07), localizado AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1472 - CENTRO. Sendo expedido o presente edital com a finalidade de CONVOCAR ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO EDIFÍCIO SAFRA RESIDENCE - AAESR (confrontante do lado direito, lote nº 380 (ant.18), AUTOMOTO - AUTOMOVEIS E MOTOS DO AM LTDA (confrontante do lado esquerdo, lote nº 350 (105 (antigo 18), 135 (antigo 10), 146 (antigo 11), 290(antigo 12), 13, 14 (antigo 15) e 350 (antigo 16), JOSÉ FERNANDES BE (confrontante dos fundos, lote nº 90 (antigo 07) e TERCEIROS com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifesta

Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://macapa-wdsctocess.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10

impugnação, devendo comparecer à sede da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 19 de Novembro de 2024.


DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PM

Edital de Convocação nº 0170/2024

Processo Administrativo nº: 1951/2024 1 DOC
Requerente: CARMEM SILVA CARDOSO DOS SANTOS, SOLTEIRA, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 341948-AP, CPF Nº 209.940.012-15

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. 1951/2024 1 DOC, CARMEM SILVA CARDOSO DOS SANTOS, SOLTEIRA, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 341948-AP, CPF Nº 209.940.012-15 manifesta interesse em adquirir o SEMHOU/PM sob nº 495, da Quadra nº 56, do Setor nº 07, na SEMFI/PM sob nº 497, da Quadra nº 359, do Setor nº 01, e no Cartório de Registro de imóveis "Eloy Nunes" sob nº 28, da Quadra nº 56, do Setor nº 07, limitando-se pela frente com a Rua Barão de Mauá, pelo lado direito com o lote nº 01, lado esquerdo com o lote nº 27 e fundos com o lote nº 02, localizado RUA BARÃO DE

MAUÁ, 257 - BURITIZAL. Sendo expedido o presente edital com a finalidade de CONVOCAR CECÍLIA BARRETO DOS SANTOS (Falecida), ODACILA BARRETO (Falecida), RAIMUNDO BARRETO DAVID (Falecido), HENRIQUE CORTES DAMASCENO (Falecido), PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA (confrontante do lado direito, lote nº 01, DIVALDO DA SILVA RODRIGUES (confrontante lado esquerdo, lote nº 27), ADERAUDO SEBASTIÃO DA SILVA (confrontante dos fundos, lote nº 02) e TERCEIROS, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 19 de Novembro de 2024.


DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PM

Edital de Convocação nº 0171/2024

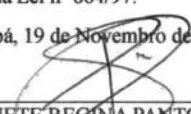
Processo Administrativo nº: 1457/2024 1 DOC
Requerente: M. A. SILVA E SILVA LTDA, CNPJ nº 23.069.198/0001-65

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. 1203/2024 1 DOC, MAURÍCIO CORDEIRO TEIXEIRA, CASADO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 043955, CPF nº 324.783.722-15 manifesta interesse em adquirir SEMHOU/PM sob nº 60, da Quadra nº 28, do Setor nº 22, na SEMFI/PM sob nº 100, da Quadra nº 233, do Setor nº 03, e no Cartório de Registro de imóveis "Eloy Nunes" sob nº 60 (ant. Nº 07), da Quadra nº XX,

do Setor nº XX, limitando-se pela frente com a Av. Maximiliano Serra Picanço, pelo lado direito com o lote nº 70 (ant. 08), lado esquerdo com o lote nº 50 (ant. nº 06) e fundos com os lotes nºs 200 (ant. 15) e 190 (ant. nº 14), localizado AVENIDA MAXIMILIANO SERRA PICANÇO, 327 - NOVO HORIZONTE. Sendo expedido o presente edital com a finalidade de CONVOCAR JOÃO DE FREITAS BALIEIRO, MARIA MARLENE ROCHA BALIEIRO, H DE C SILVA DOS SANTOS - ME, MARIA JANDIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA, (confrontante lado direito, lote nº 70 (ant. 08)), TELMA LUCIA REIS DIAS (confrontante do lado esquerdo, lote nº 50 (ant. nº 06)), PREFEITURA DE MACAPÁ E RAIMUNDO S. DE AQUINO PINTO (confrontantes dos fundos com os lotes nºs 200 (ant. 15) e 190 (ant. nº 14) respectivamente com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 19 de Novembro de 2024.


DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PM

Edital de Convocação nº 0172/2024

Processo Administrativo nº: 1918/2024 1 DOC
Requerente: MITRA DIOCESANA DE MACAPÁ, CNPJ nº 07.814.217/0001-84

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. 1918/2024 1 DOC, MITRA DIOCESANA DE MACAPÁ, CNPJ nº 07.814.217/0001-84 manifesta interesse em adquirir o SEMHOU/PM sob nº ÁREA, da Quadra nº ÁREA, do Setor nº ÁREA, na SEMFI/PM sob nº 01, da Quadra nº 01, do Setor nº 21, e no Cartório de Registro de imóveis "Eloy Nunes" sob nº ÁREA, da Quadra nº ÁREA, do Setor nº ÁREA, localizado RUA RODOVIA JUSCELINO KUBISTCHEK, 4070 - CHEFE

CLODOALDO. Um lote Área, quadra Área, setor Área, de forma irregular, localizado no Município de Macapá/AP, encravado dentro da poligonal em torno da área Urbana de Macapá, com área de 34.477,93m² e perímetro de 833,27m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas E 490.754,104m e N 9.996.651,118m, situado no limite entre Área Alagada e Área da Mitra Diocesana de Macapá, deste, segue confrontando com Área Alagada com azimute e distância de 115°27'05" - 91,40m até o vértice P-02, deste, segue confrontando com o Área Alagada, com azimute e distância de 69°35'43" - 33,40m até o vértice P-03, deste, segue confrontando com o Área Alagada, com azimute e distância de 105°10'18" - 38,51m até o vértice P-04, deste segue confrontando com Área Alagada, com azimute e distância de 113°26'22" - 79,95m até o vértice P-05, deste segue confrontando com Área Alagada, com azimute e distância de 67°53'06" - 43,34m até o vértice P-06, deste segue confrontando com Área da Mitra Diocesana de Macapá, com azimute e distância de 156°45'38" - 86,16m até o vértice P-07, deste segue confrontando com Rodovia Juscelino Kubitschek, com azimute e distância de 241°56'53" - 37,45m até o vértice P-08, deste segue confrontando com Rodovia Juscelino Kubitschek, com azimute e distância de 247°29'07" - 54,11m até o vértice P-09, deste segue confrontando com Rodovia Juscelino Kubitschek, com azimute e distância de 249°46'13" - 47,00m até o vértice P-10, deste segue confrontando com Rodovia Juscelino



Kubitschek, com azimute e distância de 250°18'07" - 86,96m até o vértice P-11, deste segue confrontando com Área Alagada, com azimute e distância de 328°40'01" - 36,10m até o vértice P-12, deste segue confrontando com Área Alagada com azimute e distância de 336°43'46" - 134,56m até o vértice P-13, deste segue confrontando com Área Alagada com azimute e distância de 346°43'29" - 31,67m até o vértice P-14, deste segue confrontando com Área Alagada com azimute e distância de 341°37'07" - 32,66m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como Datum/SGR o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Sendo expedido o presente edital com a finalidade de **CONVOCAR MOVIMENTO DOS FOCALARES DO NORTE, E & C EMPREENDIMENTOS LTDA e TERCEIROS**, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da **COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 19 de Novembro de 2024.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PMM

Edital de Convocação nº 0173/2024

Processo Administrativo nº: 362/2024 1 DOC
Requerente: CLÍNICA NEUROMED LTDA, CNPJ nº 24.312.343/0001-50

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM. FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. 362/2024 1 DOC, CLÍNICA NEUROMED LTDA, CNPJ nº 24.312.343/0001-50 manifesta interesse em adquirir o SEMHOU/PMM sob nº ÁREA, da Quadra nº ÁREA, do Setor nº 14, na SEMFI/PMM sob nº 169, da Quadra nº 3, do Setor nº 21, e no Cartório de Registro de imóveis "Eloy Nunes" sob nº ÁREA, da Quadra nº ÁREA, do Setor nº ÁREA, localizado AVENIDA SD 00267 - 021 - FAZENDINHA. Um lote Área, quadra Área, setor 14, de forma irregular, localizado no Município de Macapá/AP, encravado dentro da poligonal em torno da área Urbana de Macapá, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 2079, do livro nº. 02 - REGISTRO GERAL, com área de 723,897m² e perímetro de 123,897m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas E 490.161,699m e N 9.996.466,559m, situado no limite entre a Rua SD 00267-021 e Área de Terceiros, deste, segue confrontando com Área de Terceiros, com azimute e distância de 153°58'9" - 48,886m até o vértice P-02, deste, segue confrontando com Área de Terceiros, com azimute e distância de 239°46'42" - 11,002m até o vértice P-03, deste, segue confrontando com Área de Terceiros, com azimute e distância de 320°24'42" - 40,840m até o vértice P-04, deste segue confrontando com Área de Terceiros, com azimute e distância de 38°02'37" - 22,846m, até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como Datum/SGR o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção

UTM. Sendo expedido o presente edital com a finalidade de **JOSÉ PAULO CUTRIN LAUANDE, MANOEL DA SILVA BARROS, REJAYNY MARIA NASCIMENTO PELAES, ALTA,IR NASCIMENTO DA SILVA E TERCEIROS**, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da **COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 19 de Novembro de 2024.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PMM

Edital de Convocação nº 0174/2024

Processo Administrativo nº: 103/2024 1 DOC
Requerente: ESPOLIO DE MANOEL NICOLAU MARTINS E ANTONIA DOS SANTOS MARTINS

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. 103/2024 1 DOC, ESPOLIO DE MANOEL NICOLAU MARTINS E ANTONIA DOS SANTOS MARTINS manifesta interesse em adquirir o SEMHOU/PMM sob nº 536, da Quadra nº 13, do Setor nº 06, na SEMFI/PMM sob nº 545, da Quadra nº 260, do Setor nº 01, e no Cartório de Registro de imóveis "Eloy Nunes" sob nº 01, da Quadra nº 13, do Setor nº 06, limitando-se pela frente com a Rua Leopoldo Machado, pelo lado direito com a Av. Pedro Baiao, lado esquerdo com o lote nº 28 e fundos com o lote nº 02, RUA LEOPOLDO MACHADO,959- CENTRAL. Sendo expedido o presente edital com a finalidade de **CONVOCAR JULIA MARTINS ALFAIA, VANILDE MARTINS MARQUES, MARIA LUCIA DOS SANTOS MARTINS, LOURDES DOS SANTOS MARTINS, ELSON DOS SANTOS MARTINS, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MARTINS, JOSÉ DOS SANTOS MARTINS (herdeiros), A CREDILAR LTDA - ME (confrontante do lado esquerdo, lote nº 28), ADEL CIDIO DE PAULA CORRÊA (confrontante dos fundos, lote nº 02) e TERCEIROS**, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da **COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 19 de Novembro de 2024.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PMM

Edital de Convocação nº 0175/2024

Processo Administrativo nº: 243/2024 1 DOC
Requerente: MAYLANE CASTRO ROCHA, SOLTEIRA, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 330008, CPF nº 003.250.172-20

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo 243/2024 1 DOC, MAYLANE CASTRO ROCHA, SOLTEIRA, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 330008, CPF nº 003.250.172-20 manifesta interesse em adquirir o SEMHOU/PMM sob nº 195 (12), da Quadra nº 22, do Setor nº 09, na SEMFI/PMM so

Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-wds-ctec.es.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



180, da Quadra nº 65, do Setor nº 05, e no Cartório de Registro de imóveis "Eloy Nunes" sob nº 12, da Quadra nº 22, do Setor nº 09, limitando-se pela frente com a rua Jovino Dinoá, pela lado direito com o lote nº 210 (ant. 13), lado esquerdo com a Av. Dos Guaranis e fundos com o lote nº 11, RUA RUA JOVINO DINOÁ, 4126 -

BEIROL. Sendo expedido o presente edital com a finalidade de **CONVOCAR POLICLÍNICA DE MACAPÁ LTDA, DOMINGOS NOBRE LAMARÃO, CLODOMIR ARAUJO FERREIRA, ELIANA DIRCE TORRES KHOURY, FRANCISCO LUCIO SOUSA CAVALCANTE, IVANETE DA CRUZ CAVALCANTE, JANE SIMÕES ALCOLUNBRE LEITE** (confrontante do lado direito lote nº 210 (ant. 13), **EDITE CAVALCANTE CARDOSO** (confrontante dos fundos, lote nº 11) e **TERCEIROS**, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da **COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 19 de Novembro de 2024.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PM

Edital de Convocação nº 0176/2024

Processo Administrativo nº: 2606/2023 1 DOC

Requerente: SOUSA & SOUSA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.576.205/0001-21

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. **2606/2023 1 DOC, SOUSA & SOUSA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.576.205/0001-21** manifesta interesse em adquirir o **SEMHOUPMM** sob nº 45 (ant.04), da Quadra nº 15, do Setor nº 09, na **SEMFI/PM** sob nº 45, da Quadra nº 394, do Setor nº 01, e no Cartório de Registro de imóveis "Eloy Nunes" sob nº 04, da Quadra nº 15, do Setor nº 09, limitando-se pela frente com a Avenida Anhanguera, pelo lado direito com o lote nº 05, lado esquerdo com o lote nº 03 e fundos com os lotes nºs 23 e 23.1, AV.

ANHANGUERA, 355 - BEIROL. Sendo expedido o presente edital com a finalidade de **CONVOCAR JOÃO PEREIRA MARTINS, MARIA SANTANA MARTINS, MARIA JOSÉ SANTANA MARTINS, CHARLES SANTANA MARTINS, MARIA DAS GRAÇAS SANTANA MARTINS, FRANCISCO SANTANA MARTINS, LOUSSANA SANTANA MARTINS, HERIETH REGINA ASSIS DA SILVA, NAYRO AFONSO DA SILVA MARTINS, NAYARA REGINA DA SILVA MARTINS, M.L.R.R.J & COMERCIAL LTDA, JOZIMAR LOPES DOS SANTOS** (confrontante do lado direito, lote nº 05), **CLEBER ROMEU DE OLIVEIRA MONTEIRO** (confrontante do lado esquerdo, lote nº 03), **ANTÔNIO WANDERLEY FERNANDES DE BRITO** (confrontante dos fundos, lotes nºs 23 e 23.1) e **TERCEIROS**, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da **COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 19 de Novembro de 2024.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PM

Edital de Convocação nº 0177/2024

Processo Administrativo nº: 1680/2023 1 DOC

Requerente: ANGELA FERNANDA PEREIRA AMARAL, SOLTEIRA, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 076426, CPF nº 388.738.262-53

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. **1680/2023 1 DOC, ANGELA FERNANDA PEREIRA AMARAL, SOLTEIRA, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 076426, CPF nº 388.738.262-53** manifesta interesse em adquirir o **SEMHOUPMM** sob nº 30, da Quadra nº 29, do Setor nº 09, na **SEMFI/PM** sob nº 30, da Quadra nº 393, do Setor nº 01, e no Cartório de Registro de imóveis "Eloy Nunes" sob nº 30 (ant.09), da Quadra nº 29, do Setor nº 09, limitando-se pela frente com a Av. Anhanguera, pelo lado direito com o lote nº 45 (ant. 04), pelo lado esquerdo com o lote nº 15 (ant. 02), pelos fundos com os lotes nºs 375 (ant. 23) e 390 (ant. 24),

AV ANHANGUERA, 143- BEIROL. Sendo expedido o presente edital com a finalidade de **CONVOCAR MARIA ORLANDA PEREIRA AMARAL, NIVALDO PEREIRA DIAS** (falecido, confrontante do lado direito, lote nº 45 (ant. 04)), **RAIMUNDO ADAMOR PISCANÇO** (confrontante do lado esquerdo, lote nº 15 (ant. 02)), **IZABEL ALMEIDA OLIVEIRA** (confrontante pelos fundos, os lotes nºs 375 (ant. 23) e 390 (ant. 24)) e **TERCEIROS**, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da **COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 19 de Novembro de 2024.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PM
Edital de Convocação nº 0178/2024

Processo Administrativo nº: 2566/2023 1 DOC

Requerente: REMOL LTDA, CNPJ nº 21.578.743/0001-73

A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 69 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM.

FAZ SABER, que tramita nesta Coordenadoria o Processo nº. **2566/2023 1 DOC, REMOL LTDA, CNPJ nº 21.578.743/0001-73** manifesta interesse em adquirir o **SEMHOUPMM** sob nº 284 (ant.15), da Quadra nº 10, do Setor nº 01, na **SEMFI/PM** sob nº 302, da Quadra nº 108, do Setor nº 01, e no Cartório de Registro de imóveis "Eloy Nunes" sob nº 15, da Quadra nº 10, do Setor nº 01, limitando-se pela frente com a Rua Jovino Dinoá, pelo lado direito com a Av. mendonça Furtado, lado esquerdo com o lote nº 14 e fundos com lote nº 16, **AV ANHANGUERA, 143- BEIROL.** Sendo expedido o presente edital com a finalidade de **CONVOCAR LUCIA MARIA DO SOCORRO COELHO FURTADO, CASEMIRO LINO DIAS, LEILA COELHO FURTADO, ZULMIRA MACEDO DA LUZ** (confrontante do lado esquerdo, lote nº 14), **MARIA JULIANA LINO DIAS** (confrontante dos fundos, lote nº 16) e **TERCEIROS**, com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer à sede da **COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, localizada na Av. Henrique Galúcio, nº 216- Centro, no horário de 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará na continuidade do processo de legitimação, de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 864/97.

Macapá, 19 de Novembro de 2024.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto nº 1.612/2024-PM

Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



SEMAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 016/2024/SEGOV/PM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.004/2024 - FMAS//SEMAS/PM

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RATIFICA OS ATOS PRATICADOS PELO PREGOEIRO EMANOEL DOS SANTOS VALENTIM NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 016/2024/SEGOV/PM, E:

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.01.000.004/2024 – FMAS/SEMAS/PM, REFERENTE AO REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE COPA, COZINHA E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/ PMM E SEU EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

EU, SR.ª MAYLA KALIME MATOS CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME A ADJUDICAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO OBJETO DE AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

APÓS A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME, VULPIX EMPREENDIMENTOS LTDA, O. L. LIMA JUNIOR LTDA, HOME E MÁQUINAS LTDA, NOVA MESA UTILIDADES LTDA, PABLO LUIS MARTINS – ME, MINAS BRÁSILIA REVESTIMENTO, DECORE COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, CABANA MAGAZINE LTDA, KARINA FERREIRA DA CRUZ, CUMPRIRAM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA, OBSERVANDO-SE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, E EFICIÊNCIA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 14.133/2021.

DESSA FORMA, HOMOLOGO O RESULTADO DA LICITAÇÃO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO COM A REFERIDA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COLCHÕES, NOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA VENCEDORA.

RAZÃO SOCIAL: VULPIX EMPREENDIMENTOS LTDA		
CNPJ. Nº. 29.774.797/0001-66	INSCRIÇÃO ESTADUAL – 03.067828-5	
REPRESENTANTE LEGAL: ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOURA		
ENDEREÇO: AV PROCOPIO ROLA, 128	BAIRRO: CENTRAL	
TELEFONE: (96) 98121-8167/ (32) 99999-6208	E-MAIL: ADMINISTRATIVO@VULPIXSAUDE.COM.BR	
CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AP	CEP. Nº 68.900-081
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:
RAZÃO SOCIAL: O. L. LIMA JUNIOR LTDA		
CNPJ. Nº. 05.522.035/0001-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL – 03.028207-1	
REPRESENTANTE LEGAL: OIAMPI LOPES LIMA JUNIOR		
ENDEREÇO: AV CARAMURU, 1155	BAIRRO: BURITIZAL	
TELEFONE: (96) 98121-6015	E-MAIL: FORTLIMAA@GMAIL.COM	
CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AP	CEP. Nº 68.902-863
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:
RAZÃO SOCIAL: HOME E MÁQUINAS LTDA		
CNPJ. Nº. 51.219.667/0001-10	INSCRIÇÃO ESTADUAL – 110/0138991	
REPRESENTANTE LEGAL: ALEX DIEHL ANSCHAU		
ENDEREÇO: RUA PEDRO SCHWERTZ, 745, SALA B	BAIRRO: CRUZEIRO	
TELEFONE: (54) 99904-1904	E-MAIL: HOME.MAQUINAS@HOTMAIL.COM	
CIDADE: SANTA ROSA	ESTADO: SC	CEP. Nº 98.789-346
BANCO: INTER	AGÊNCIA Nº: 0001	CONTA Nº: 29886005-8
RAZÃO SOCIAL: NOVA MESA UTILIDADES LTDA		
CNPJ. Nº. 53.385.500/0001-55	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.172218-1	
REPRESENTANTE LEGAL: FREDERICO RABELO FAGUNDES		
ENDEREÇO: JOSÉ PEREIRA, 220, SALA E	BAIRRO: PAUPINA	
TELEFONE: (85) 3182-9802	E-MAIL: CONTRATOS@NOVAMESA.COM.BR	
CIDADE: FORTALEZA	ESTADO: CEARA	CEP. Nº 60.874-380
BANCO: SANTANDER	AGÊNCIA Nº: 13003866-3	CONTA Nº: 1584
RAZÃO SOCIAL: PABLO LUIS MARTINS – ME		
CNPJ. Nº. 09.138.326/0001-54	INSCRIÇÃO ESTADUAL – 25.7504036	
REPRESENTANTE LEGAL: PABLO LUIZ MARTINS		
ENDEREÇO: SALVADOR DA SILVA PORTO, 23	BAIRRO: SÃO JOSÉ	
TELEFONE: (48) 3375-4436	E-MAIL: HANDTECOIPAMENTOS@GMAIL.COM	
CIDADE: FLORIANÓPOLIS	ESTADO: SC	CEP. Nº 88106692
BANCO: SICREDI	AGÊNCIA Nº: 0226	CONTA Nº: 65835-4
RAZÃO SOCIAL: MINAS BRÁSILIA REVESTIMENTO		
CNPJ. Nº. 21.347.527/0001-67	INSCRIÇÃO ESTADUAL – 07.700.957/00108	
REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO CAETANO ALVES LOPES		
ENDEREÇO: Q CRS 516 BLOCO CLJ 43	BAIRRO: ASA AZUL	
TELEFONE: (61) 3245-3888	E-MAIL: ENGENHARIA@BIGPISOS.COM.BR	
CIDADE: BRÁSILIA	ESTADO: DF	CEP. Nº 70.381-535
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA Nº: 1231-9	CONTA Nº: 121177-3
RAZÃO SOCIAL: CABANA MAGAZINE LTDA		
CNPJ. Nº. 51.621.518/0001-83	INSCRIÇÃO ESTADUAL – 20.082.071-0	
REPRESENTANTE LEGAL: VINÍCIUS ROBERSON SILVA PINTO		
ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA Nº 14404 LOTE 39º/E SALA 150/151	BAIRRO: CAPUAVA	

Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

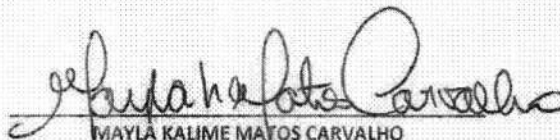
CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



TELEFONE: (62) 98160-7949	E-MAIL: CABANA.NET.GOV@GMAIL.COM	
CIDADE: GOIÂNIA	ESTADO: GO	CEP. Nº 74.450-010
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA Nº: 3657-9	CONTA Nº: 39000-3
RAZÃO SOCIAL: DECORE COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA		
CNPJ. Nº. 47.276.020/0001-53		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4398557.00-51
REPRESENTANTE LEGAL: TAMYRES LEMOS TEIXEIRA		
ENDEREÇO: AV ABILIO MACHADO Nº 264		BAIRRO: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
TELEFONE: (37) 9806-2889 / (37) 3321-3221	E-MAIL: DOMINIUMCONTABILIDADE1@GMAIL.COM	
CIDADE: FORMIGAS	ESTADO: MG	CEP. Nº 35.574-348
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:
RAZÃO SOCIAL: KFC COMERCIAL		
CNPJ. Nº. 31.313.294/0001-35		INSCRIÇÃO ESTADUAL -
REPRESENTANTE LEGAL: KARINA FERREIRA DA CRUZ		
ENDEREÇO: RUA CYRO SCHMUTZER FRANCO, 204		BAIRRO: JARDIM BOM CLIMA
TELEFONE:	E-MAIL: KFCCOMERCIAL24@GMAIL.COM	
CIDADE: GUARULHOS	ESTADO: SP	CEP. Nº 07122-130
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA Nº: 7052-1	CONTA Nº: 26.342-7

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO		
VULPIX EMPREENDIMENTOS LTDA		R\$ 93.318,75
O. L. LIMA JUNIOR LTDA		R\$ 27.999,00
HOME E MÁQUINAS LTDA,		R\$ 21.756,00
NOVA MESA UTILIDADES LTDA		R\$ 11.817,20
PABLO LUIS MARTINS - ME		R\$ 14.378,00
MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTO		R\$ 18.000,00
DECORE COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA		R\$ 5.250,00
CABANA MAGAZINE LTDA		R\$ 4.462,50
KFC COMERCIAL		R\$ 880,00
TOTAL GERAL DOS ITENS		R\$ 197.861,45
ITEM(S) FRACASSADO(S)	1,2,3,6,9,10,11,12,18,20,24,25,30,31,33,34,35,40,42,43,44,45,51,57,59,60,61,62,63,64,65,66,71,72,73,74.	TOTAL DE 37 ITEM(S)
ITEM(S) DESERTO(S)	-----	TOTAL DE 00 ITEM(S)
LOTE(S) CANCELADO (S)	-----	TOTAL DE 00 LOTE(S)

MACAPÁ/AP, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.



MAYLA KALIME MATOS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 974/2024/PM

EXTRATO DA ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2023 - PMM/SEMAS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VAGENS QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTOS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, NA MODALIDADE DE DESCONTO FIXO (TAXA DE TRANSAÇÃO NEGATIVA) VINCULADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE 04/06/2024, NO DIÁRIO Nº 4810, PÁG. 03 E 04, NESTE EXPEDIENTE, NOS TERMOS QUE SEGUE.

ONDE SE LÊ:

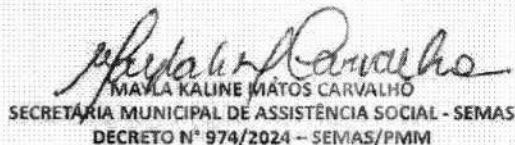
CONTRATO Nº 010/2023 - PMM/SEMAS

LEIA-SE:

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2023 - PMM/SEMAS

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

MACAPÁ-AP, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.



MAYLA KALIME MATOS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
DECRETO Nº 974/2024 - SEMAS/PM

SEMAM

PORTARIA Nº. 050/2024 - SEMAM/PM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA

URBANA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 37, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município, e o que consta nos autos do Decreto nº. 895/2023-PMM, datado de 03 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo e Comissionados do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana - SEMAM, no período de 02 a 31 de Janeiro de 2025.

Servidora: Ana Celia Ayres Athayde
Matricula: 00135791

Cargo: Arquiteta Paisagística
Período Aquisitivo: (2025)

Servidora: Ana Virginia de Souza
Matricula: 00172801

Cargo: Agente de Defesa Ambiental
Período Aquisitivo: (2025)

Servidora: Andréia Farias Araújo
Matricula: 00172131

Cargo: Agente de Defesa Ambiental
Período Aquisitivo: (2025)

Servidora: Auricélia Ferreira dos Santos

Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



Matricula: 00375321

Cargo: Agente de Jardinagem

Período Aquisitivo: (2025)

Servidora: Benedita dos Santos de Oliveira

Matricula: 00166751

Cargo: Agente de Defesa Ambiental

Período Aquisitivo: (2025)

Servidor: Carlos Magno Amanajás Paixão

Matricula: 00579081

Cargo: Agente de Defesa Ambiental

Período Aquisitivo: (2025)

Servidor: Clesio Bastos Moreira

Matricula: 00167801

Cargo: Guia de Jardim Zoológico

Período Aquisitivo: (2025)

Servidor: Hernani Vitor Carrera Guedes

Matricula: 00165861

Cargo: Engenheiro Civil

Período Aquisitivo: (2025)

Servidor: Irismar Vilhena Pereira

Matricula: 00126961

Cargo: Agente de Defesa Ambiental

Período Aquisitivo: (2025)

Servidor: Izan da Silva Rodrigues

Matricula: 00166401

Cargo: Técnico Agrícola

Período Aquisitivo: (2025)

Servidora: Jadiane Alves

Matricula: 00564561

Cargo: Operador de Computador

Período Aquisitivo: (2025)

Servidor: João Batista Borges de Carvalho

Matricula: 00275021

Cargo: Agente de Defesa Ambiental

Período Aquisitivo: (2025)

Servidor: João Gilberto Moraes Cardoso

Matricula: 00167131

Cargo: Agente de Defesa Ambiental

Período Aquisitivo: (2025)

Servidora: Kátia Maria Serrão de Melo Carmo

Matricula: 00397721

Cargo: Merendeira

Período Aquisitivo: (2025)

Servidor: Luiz Cláudio Tanure de Souza

Matricula: 00315261

Cargo: Programador de Computador

Período Aquisitivo: (2025)

Servidora: Maria Lucidaiva Reinaldo da Costa

Matricula: 00168961

Cargo: Agente de Jardinagem

Período Aquisitivo: (2025)

Servidora: Maria Rita Neves dos Santos

Matricula: 00173881

Cargo: Auxiliar de Artífice

Período Aquisitivo: (2025)

Servidora: Maria do Socorra da Penha Fonseca

Matricula: 00362501

Cargo: Agente de Jardinagem

Período Aquisitivo: (2025)

Servidor: Orivon dos Santos Caridade

Matricula: 00542631

Cargo: Auxiliar de Artífice

Período Aquisitivo: (2025)

Servidor: Prudêncio Palheta Marques Júnior

Matricula: 00170781

Cargo: Agente de Jardinagem

Período Aquisitivo: (2025)

Servidora: Samyrans Brito da Silva

Matricula: 00170191

Cargo: Engenheira Florestal

Período Aquisitivo: (2025)

Servidor: Sidney dos Santos Quadros

Matricula: 00169931

Cargo: Fiscal de Postura

Período Aquisitivo: (2025)

Servidora: Vera Lucia Caldas Ferreira Marinho

Matricula: 00174261

Cargo: Auxiliar de Artífice

Período Aquisitivo: (2025)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente,
20 de Novembro de 2024.

Renan de Sousa Lima
RENAN DE SOUSA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento
Sustentável e Postura Urbana - SEMAM - Em Substituição.
Decreto nº. 2.402/2024. - GAB/PM

MACAPATUR

PORTARIA Nº 106/2024- MACAPATUR

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para a participação de visita técnica no DISTRITO DE MARUANUM(CARMO DO MARUANUM).

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 505/2023- PMM, observado o disposto no Art. 13, inciso XII do seu Estatuto e, finalmente no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0756.01.319/2024 - MACAPATUR;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para a participação de visita técnica no DISTRITO DE MARUANUM (CARMO DO MARUANUM), o qual ocorrerá no dia 19/11/2024, e com retorno no dia 20/11/2024.

LEDA MARIA SADALA BRITO; MATRÍCULA: 312995-0/1;
ALESSANDRA SAMARA DOS REIS; MATRÍCULA:00061193;
ALESSANDRO BARRETO DA SILVA; MATRÍCULA:313049-5/1
SANDRO WILLIAN DA SILVA NERY; MATRÍCULA: 2758-8/1;
SAMUEL HIGOR DOS SANTOS MASCARENHAS;
MATRÍCULA:23385-4/1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, em 18 de novembro de 2024.

Leda Maria Sadala Brito
LEDA MARIA SADALA BRITO
Diretora Presidente MACAPATUR
Decreto nº 505/2023 - PMM

FUMCULT

PORTARIA Nº1281 FUMCULT-PMM

O DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdcloudes.com.br/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ – FUMCULT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso XII do Estatuto da Fundação Municipal de Cultura de Macapá e tendo em vista o estabelecido na Lei Complementar n° 082/2011- PMM, datada em 03 de outubro de 2011 e, finalmente o que consta das solicitações de Férias do Servidor.

RESOLVE:

Art.1º Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias para os servidores abaixo relacionados, a contar do dia 01/01/2025 a 30/01/2025.

ANTÔNIO DOS SANTOS ROSA JUNIOR

Matrícula: 11040905-1

PERÍODO AQUISITIVO: 2024

EVERALDA TEIXEIRA CORRÊA

Matrícula: 11040895-1

PERÍODO AQUISITIVO: 2024

EDINEI DE OLIVEIRA DAMASCENO

Matrícula: 00391101

PERÍODO AQUISITIVO: 2024

HUDSON HENGLS BATISTA COSTA

Matrícula: 03019571

PERÍODO AQUISITIVO: 2024

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Diretora-Presidente da FUMCULT/PMM, em 22 de Novembro de 2024

Luara Teiana A. Ribeiro
Diretora-Presidente da Fundação
Municipal de Cultura
LUARA TEIANA A. RIBEIRO
Diretora-Presidente da Fundação
Municipal de Cultura
Decreto n° 964/2024- PMM.

CTMAC

PORTARIA n° 233/2024 – CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMac, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 3.419/2023-PMM c/c o art. 18, incisos VI e VII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Decreto Lei 1.985/2012- PMM

Considerando o contido no Memorando 50.854/2024- DPRE, via 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** de 30 (trinta) dias, aos Servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo desta Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, no período de 01 a 30 de dezembro de 2024.

Servidor: Antônio Sérgio dos Santos Nery

Matrícula: 11631

Categoria Funcional: Técnico em Administração

Período Aquisitivo: 2023/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMpra-SE.
Presidência da CTMac, 18 de novembro de 2024.

Patrícia de Almeida Barbosa
Diretora Presidente – CTMac
Decreto n° 3.419/2023

MACAPAPREV**ERRATA**

PORTARIA N° 07/2020 – MACAPAPREV

No corpo do art. 1º da PORTARIA N° 07/2020 – MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM n° 3737 em 28 de janeiro de 2020, onde se lê: “...REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO: SALÁRIO BASE (anexo II da Lei n.º 2.045/2013-PMM c/c Leis N.º 2.134/2014 e n.º 2.175/2015-PMM) ANUÊNIO no percentual de 31% (art.67 Lei n.º 014/2000 PMM) e RAD –AUXILIAR (Lei n.º 1.975/2012-PMM).”

LEIA-SE: REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO: SALÁRIO BASE (anexo II da Lei n.º 2.045/2013-PMM c/c Leis N.º 2.134/2014 e n.º 2.175/2015-PMM) ANUÊNIO no percentual de 31% (art.67 Lei n.º 014/2000 – PMM).”

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2024.

LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente - MACAPAPREV
Decreto n° 513/2023-PMM

ERRATA

PORTARIA N° 85/2020 – MACAPAPREV

No corpo do art. 2º da PORTARIA N° 85/2020 – MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM n° 3907 em 01 de outubro de 2020,

Onde se lê: “...sendo seus proventos calculados de acordo com a integralidade do cargo efetivo a partir dessa data até posterior deliberação...”

Leia-se: “...sendo seus proventos calculados de acordo com a integralidade do cargo efetivo, com base na última remuneração de contribuição e comparidade...”

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 08 de novembro de 2024

LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto n° 513/2023

ERRATA

PORTARIA N° 055/2021 – MACAPAPREV

No corpo do art. 2º da PORTARIA N° 55/2020 – MACAPAPREV/PMM, publicado no DOM n° 4083 em 23 de junho de 2021,



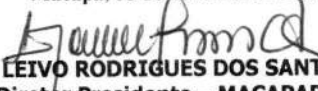
Onde se lê: "...sendo seus proventos calculados de acordo com a integralidade do cargo efetivo a partir dessa data até posterior deliberação..."

Leia-se: "...sendo seus proventos calculados de acordo com a integralidade do cargo efetivo, com base na última remuneração de contribuição e comparidade..."

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-publique-se e cumpra-se

Macapá, 08 de novembro de 2024


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 513/2023

MACAPA PREVIDENCIA - MACAPAPREV
PORTARIA Nº 162/2024 – MACAPAPREV

O Diretor Presidente da Macapá Previdência – MACAPAPREV- Decreto nº 513, 09 de fevereiro de 2023 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PMM.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 37, Inciso XXXI da Constituição Federal que regulamentou o Art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção para a Coordenação ao Processo de Chamamento Público ao CREDENCIAMENTO para a Contratação de Instituição na prestação de serviço continuado de Agente de Integração de Estágios, visando ao recrutamento, à seleção, à administração de concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório no âmbito de atender as necessidades da MACAPAPREV.

01 - Servidora **RAILANA FRANCELY DE BARROS PEIXOTO** - Presidente da Comissão - Chefe do Departamento de Compras Contratos e Convênios - Decreto nº 1.255/2024-PMM;
02 - Servidor **ROGERIO SANTO LIMA** - Membro Suplente da Comissão - Chefe de Departamento de Recursos Humanos - Decreto nº 1.356/2021-PMM;
03 - Servidora **LUCIANA DA SILVA LEAL** - Membro Suplente da Comissão - Procuradora Jurídica Adjunta - Decreto nº 3.996/2023-PMM;

Art. 2º - Compete aos servidores:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade com os termos contratados ao objeto;
- II. Promover os registros de das fases do cronograma de publicação do Credenciamento e todas as fases de análise documental para a execução do credenciamento;
- III. Determinar o que for necessário ao cumprimento das diretrizes conforme a legislação de contratações específica para a prestação dos serviços continuados;
- IV. Preparando medidas corretivas, quando número, visando manter a fiel execução do contrato;
- V. Levar ao conhecimento do Diretor Presidente da MACAPAPREV as decisões e providências que ultrapassem a sua competência para a adoção das medidas convenientes, assim como quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do credenciamento e a assinatura contratual;
- VI. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da execução dos serviços, como o relatório circunstanciado para consubstanciar decisão superior, inclusive quanto à qualidade, quantidade agente de contratação e os cumprimentos de prazos;

Art. 3º - A designação vigorará até o encerramento da conclusão da contratação do credenciamento e as etapas das fases da avaliação das propostas e até a homologação do resultado definitivo da contratação do Credenciamento conforme a Lei nº 14.133/21.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a contar de 12 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2024.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 513/2023-PMM

PORTARIA nº 177/2024 – MACAPAPREV

Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, inciso XIII do Decreto nº 2.282/99-PMM e art. 16-A, § 5º Lei nº 976/99-PMM que regulamenta a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta do Processo nº 2023.07.37271P e de conformidade com o disposto no art. 40, § 7º inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Redação da Emenda nº 41/2023 c/c art. 49, II da Lei 976/99 e suas alterações pela Lei Municipal 1.462/2005-PMM, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais para ANDRE SOARES MODESTO, filho incapaz da ex-servidora MARLENE CONCEIÇÃO SILVA SOARES, falecida em 18.09.2023, servidora do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na categoria Funcional de Agente de Endemias, posicionada na Classe "A", Nível "4", do nível de atividade médio do Grupo Ocupacional de Saúde Pública, sob matrícula nº 0077720, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º - Os proventos do Benefício de Pensão Por Morte serão constituídos das seguintes parcelas: Salário Base, Anuênio, Assistência Financeira e Incentivo Financeiro, sendo seus proventos calculados de acordo com a integralidade do cargo efetivo e sem paridade a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º - Os proventos deverão ser calculados a contar de 18.09.2023 para o filho incapaz, o equivalente a 100% (cem por cento) até que surja impedimento legal. A ser custeada pela Macapá Previdência – MACAPAPREV.

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação do Decreto de Desligamento do serviço público ativo municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 07 de novembro de 2024.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 513/2023

PORTARIA Nº 178/2024 – MACAPAPREV

O Diretor Presidente da Macapá Previdência MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.30, inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PMM.

Considerando a incompatibilidade dos cargos do Pregoeira e Chefe do Departamento de Compras, Contratos e Convênios, em razão dos possíveis conflitos e divergências nos atos praticados por ambas as funções.

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR, a servidora **RAILANA FRANCELY DE BARROS PEIXOTO - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS** - Decreto Nº 1.225/2024 – PMM, no período de 21 a 30 de novembro do cargo de Chefe do Departamento de Compras, Contratos e Convênios, para exercer excepcionalmente o cargo do Pregoeiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 21 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2024.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente
Decreto nº 513/2023-PMM



Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10

PORTARIA Nº 179/2024 – MACAPAPREV

O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora PAULA FERNANDA PEREIRA DA SILVA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Decreto Nº 3.189/2023 – PMM, da Estrutura Administrativa da Macapá Previdência – MACAPAPREV, do grupo de cargos comissionados, para responder cumulativamente ao cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS no período de 21 a 30 de novembro de 2024, em razão do afastamento da atual Chefe do Departamento conforme a Portaria Nº 178/2024 – MACAPAPREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 21 de novembro de 2024, podendo ou não ser prorrogada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2024.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente
Decreto nº 513/2023-PMM

MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO DE SELEÇÃO - CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024- CS /MACAPAPREV
Processo Administrativo nº2024.55.900451PA-

AVISO de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024- CS /MACAPAPREV A Macapá Previdência através da Comissão de Coordenação de Seleção nomeados pela Portaria nº162/2024- MACAPAPREV, Representada Através desse agente de Contratação na forma de representação de Presidente da Comissão e demais membros toma público o prosseguimento **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024- CS através de CREDENCIAMENTO** Dispensa por inexistência para a Contratação dos Serviços conforme objeto descrito do Estudo Técnico e Termo de Referência juntado ao Processo Administrativo nº2024.55.900451PA-

Objeto: A presente Chamada Pública nº001/2024-CEL /MACAPAPREV, visando à Seleção de Organização de Sociedade Civil, Sem Fins Lucrativo, Especializada Em Recrutamento e Seleção de Estagiários de Nível Superior e que tenham interesse em celebrar termo de colaboração por intermédio do Órgão Municipal de Macapá Previdência- MACAPAPREV, conforme especificações, quantidades e condições a seguir: conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I.

Início da entrega de Propostas e Documentação: A partir da data de publicação do aviso no diário oficial do município. Vinculado ao CRONOGRAMA da fase da seguinte etapas os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CRONOGRAMA DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas: Tabela 1

ETAPAS	DESCRIÇÕES DAS ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	19/11/2024
02	Envio das propostas pelas OSCs	19/11/2024 a 17/12/2024
03	A Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção será feita e publicada no diário do Município.	20/12/2024 a 23/12/2024

04	A Divulgação do resultado preliminar será publicada no diário do Município.	23/12/2024
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	03 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/01/2025 será publicado no Diário do Município de Macapá.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art.º 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art.º 28 da Lei nº 13.015, de 2014.

Local da Sessão: Prédio da Sede da MACAPAPREV.
Início do Recebimento das propostas: Das 09:00h às 14:00.

Recebimento das Propostas: Poderão participar da Dispensa de inexigibilidade Pessoas Jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste CHAMAMENTO que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação, para participação desta Dispensa.
Informações adicionais: via e-mail para cel@macapaprev.com.br ou na sala do Dep. de Compras, Contratos e Convênios- DCCC/ MACAPAPREV – Comissão de Contratação – CEL, localizada no Prédio da Macapá Previdência - MACAPAPREV, Rua: Presidente Vargas, nº 24- Bairro Central - Macapá-AP.

Macapá, 14 de novembro de 2024


Ralana Francely Peixoto
Agente de Contratação
Portaria nº 162/2024- GAB
MACAPAPREV

CONSELHO FISCAL

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA 10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

COMPETÊNCIA: OUTUBRO- 2024

No trigésimo dia do mês outubro do ano de dois mil e vinte e quatro na sala de reuniões da MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV, situada nesta cidade de Macapá Av. Presidente Vargas, 24 - Centro, Macapá-AP, 68900-070, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da MACAPAPREV, conforme nomeação descrita no Decreto n.º 1.957/2023-PMM, de 25 de maio de 2023 e Decreto n.º 1.506/2024-PMM. Presentes os membros - MARIA ZELITA DA COSTA FARIAS, Presidente do Conselho Fiscal, representante da Secretaria Municipal de Transparência; ISMAEL SOUZA DA SILVA, representante da Sec

Nº 33993 - BEI 2065202 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

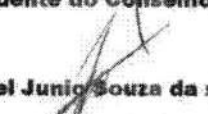
CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10

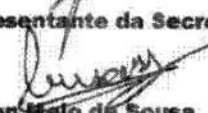


Municipal de Finanças - SEMFI, em exercício; GERSON MELO DE SOUSA, Representante dos Servidores Ativos, HUBNER ALBUQUERQUE BRAZÃO, Representante dos Servidores Inativos; GIANCARLOS DARLAN PINON NERY, Representante do Poder Legislativo Municipal. O objetivo da reunião é dar início aos trabalhos da 10ª Reunião Ordinária. Com a palavra, Maria Zelita presidente do conselho fiscal, deu as boas-vindas aos presentes conselheiros, iniciou que o colegiado recebeu a ata da 159ª CIPREV, relatório analítico investimentos Setembro/24, parecer CIPREV set/2024 e Balancete setembro/2024 do Comitê de Investimento/CIPREV. Devido à grande quantidade de documentos, os conselheiros concordaram com a análise do conteúdo apresentado em um momento posterior para ser deliberada (ou não) a aprovação das ações documentadas em uma próxima reunião. Em seguida, deu ciência aos Conselheiros que solicitou a participação do CONFI no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS a ser realizado na cidade de Belo Horizonte - MG nos dias de 06 a 08 de novembro de 2024. O evento terá importante programação destacando o papel, responsabilidades dos Conselhos e sua relação com a gestão, oferecendo vivência nas questões essenciais, as quais lhe cabem decisão e monitoramento. Em seguida, com a palavra o conselheiro Gerson Sousa, acrescenta que os temas que serão abordados e de imensa relevância que agregará valor na capacitação dos profissionais que atuam no conselho, a presidente Maria Zelita, enfatiza, que até aquele momento não obteve qualquer resposta da solicitação. Na ocasião, Hubner Brazão explicou que, tal situação já ocorreu em pedidos anteriores. Em seguida, o conselheiro fiscal, Giancarlos, solicita relatório financeiro detalhado da atual situação da instituição, bem como todos os gastos relacionados ao patrimônio líquido de janeiro a outubro de 2024, para ser analisado pelo Conselho. Aproveitando o momento, o conselheiro Ismael Silva, sugeriu a reiteração de todos os processos administrativos solicitados anteriormente, principalmente aqueles relacionados a serviços terceirizados, ressaltou que conselho vem fazendo solicitações sem obter êxito. Logo após, os conselheiros decidiram por unanimidade reiterar a

solicitação do material de análise do conselho fiscal (receitas, despesas e taxa de administração do Instituto, todos os processos administrativos geradores de despesa), para análise prévia dos membros do conselho. Os trabalhos iniciaram-se às dez horas (10:00h). Foram firmados os documentos pertinentes sendo: memorandos e Atas diversas os quais foram enviados a Presidência da MACAPAPREV seguindo os trâmites processuais pertinentes. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 12:30 horas.


Maria Zelita da Costa Farias
Presidente do Conselho Fiscal


Ismael Junio Souza da Silva
Representante da Secretaria Municipal de Finanças


Gerson Melo de Sousa
Representante dos Servidores Ativos


Hubner Albuquerque Brazão
Representante dos Servidores Inativos.


Giancarlos Darlan Pinon Nery
Representante do Poder Legislativo Municipal

MACAPÁ PREVIDENCIA - MACAPAPREV
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE COORDENAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-CS/MACAPAPREV

A MACAPÁ PREVIDENCIA - MACAPAPREV, poder Executivo Municipal inscrita sob o CNPJ: nº 03.296.347/000-11, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº24, Centro, Macapá/AP e por intermédio do Diretor Presidente LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS com suas atribuições que são conferidas ao Decreto nº 513/2023 e as normatizações de contratações de bens e serviços especiais de regulamenta a Lei nº14.133/2021, no âmbito da Administração Pública municipal ao Decreto nº2.99/2023 e através da designação a Portaria da Comissão de Seleção nº 162/2024-MACAPAPREV torna público o presente Edital de Chamamento Público ao Credenciamento nº001/2024-CEL /MACAPAPREV, visando à Seleção de Organização de Sociedade Civil, Sem Fins Lucrativo, Especializada Em Recrutamento e Seleção de Estagiários de Nível Superior e que tenham interesse em celebrar termo de colaboração por intermédio do Órgão Municipal de Macapá Previdência- MACAPAPREV, conforme especificações, quantidades condições a seguir.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de instituições que atuem como agências de integração para oferta de estágio a estagiários regularmente matriculados em instituições de ensino superior para atender às necessidades da Macapá Previdência-MACAPAPREV, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve.

Nº PROC.: 03392-3-LEI 2865/2024 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pelas legislações pertinentes a essa contratação conforme abaixo:

a) Decreto 2.282 de outubro de 1999 da criação da Macapá Previdência - MACAPAPREV- Regulamenta a Lei nº 976 de 24 de junho de 1999 PMM e vinculado ao Decreto nº 294 de 20 de agosto de 2023-PMM b) Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudante com consolidação das leis do trabalho - CLT; c) Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Estabelece regime jurídico das parcerias voluntária envolvendo ou não transferência de recursos financeiros - Política de Fomento; d) Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e) Decreto nº 2.994 de 22 de agosto de 2023. Regulamento a Lei nº 14.133/21 no âmbito da administração Pública Municipal e de outras providências a Lei de Licitações e Contratos Administrativos; f) Decreto de atualização de valores estabelecido Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 e demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO JUNTO AO PARCEIRO PRIVADO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de oferta de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, para atender as necessidades da Macapá Previdência MACAPAPREV.

2.2. Objetivos específicos da parceria: Intermediação pelo PARCEIRO PRIVADO, na condição de agente de integração de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior. O estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo; ter caráter de complementação educacional e de prática profissional; ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a Macapá Previdência - MACAPAPREV. Os agentes de integração serão responsáveis para identificar as oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, cadastrar os estudantes, realizar pagamento de seguros contra acidentes pessoais, e obter a programação curricular para cada curso junto as Instituições de Ensino Superior. A Macapá Previdência - MACAPAPREV, disponibilizará 18 (dezoito) vagas de estágio com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, respeitando os critérios de enquadramento estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008.

O pagamento de bolsa estágio, incluindo despesas a serem realizadas pelo Agente de Integração para aperfeiçoamento do Programa de Estágio Macapá

Previdência - MACAPAPREV, será de valor estimado Global de **R\$ 253.588,60 (Duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a Proposta apresentada pela OSC selecionada;

Terá concedido a título mensal para cada estudante o valor de Bolsa Estágio mensal de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)** e auxílio transporte no valor de **R\$ 160,00 (cento e setenta reais)**, para o estagiário de nível superior vinculadas as atividades de estágio a serem cumpridas pelo estagiário desenvolvidas das 08 às 14:00 de 2º a 6º, com carga 6h (seis) horas totalizando 30 horas semanais

Será concedido a título de contribuição institucional de no valor de taxa **R\$ 30,06 (trinta reais e seis centavos)**

Os valores devidos em decorrência deste Termo de Colaboração serão repassados diretamente ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO denominado PARCEIRO, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a Macapá Previdência - MACAPAPREV e os ESTAGIÁRIOS, sendo os encargos e ou seguros exigíveis por Lei, de responsabilidade do Agente de Integração.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos. O estágio também faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.2. Dessa forma, a Macapá Previdência - MACAPAPREV, com a oportunidade de estágios, está visando cumprir um papel social e contribuir para o desenvolvimento do estudante, incentivando a frequência escolar, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades, modalidades de atuação e formação profissional, aproximando-os ao mercado de trabalho, complementando o ensino e aprendizado, cumprindo o que determina os artigos 203, III e 214, IV da CF/88, Lei Federal nº 11.788/08 e Lei nº 13.019/2014, Decreto 2.282 de outubro de 1999, Regulamenta a Lei nº 976 de 24 de junho de 1999 PMM, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

3.3. Considerando, que também propiciará a experiência prática na linha de formação do estudante, fato que assegura ao estudante o primeiro e decisivo passo para o desenvolvimento de sua carreira.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil assim consideradas aquelas definidas na Lei nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e que atendem aos seguintes requisitos:

a) Entidade Privada sem fins lucrativos (associação, instituto ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Possuam infraestrutura para realizar o cadastro e seleção dos estudantes para estágio. Será admitida a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediadas no Município de Macapá onde será executado o objeto da Parceria, bem como a prestação de atividades ou execução de projetos ou com representação atuante e reconhecida no Estado do Amapá, conforme art.º 24, §2º. incisos I e II da Lei 13.019/14, bem como no município de MACAPÁ

c) A participação neste Processo de Credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

4.2. Para participar deste Edital, a instituição deverá cumprir a seguinte exigência:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o Processo de Seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a instituição deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art.º 33, caput, inciso I, e art.º 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art.º 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 - inciso com redação dada pela Lei 13.204/15);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art.º 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art.º 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo ATESTA minimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
 CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da instituição, conforme Anexo II — Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

g) Deter Capacidade Técnica e Operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, (art.º 34, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

i) Apresentar Certidão de existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de (associação, instituto, fundação ou sociedade cooperativa), certidão simplificada emitida por junta comercial (art.º 34, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, bem como Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF de cada um deles. (art.º 34, caput, incisos V e VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo água/energia ou contrato de locação (art.º 34, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Instituição que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.º 39, caput, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art.º 39, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

d) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art.º 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art.º 27, caput, inciso I);

e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art.º 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art.º 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art.º 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (art.º 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos (art.º 39, caput, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014); ou

h) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.º 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art.º 39, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024 - MACAPAPREV, instituída por meio da Portaria n.º 162/2024 - MACAPAPREV.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha

participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer instituição participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (art.º 27, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019/14).

6.3. A declaração de impedimento de membro da COMISSÃO DE SELEÇÃO não obsta a continuidade do PROCESSO DE SELEÇÃO. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art.º 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse órgão.

6.5. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas: Tabela 1

ETAPAS	DESCRIÇÕES DAS ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	19/11/2024
02	Envio das propostas pelas OSCs	19/11/2024 a 17/12/2024
03	A Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção será feita e publicada no diário do Município.	20/12/2024 a 23/12/2024
04	A Divulgação do resultado preliminar será publicada no diário do Município.	23/12/2024
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	03 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/01/2025 será publicado no Diário do Município de Macapá.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art.º 39 da Lei n.º 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art.º 28 da Lei n.º 13.015, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 - CEL/MACAPAPREV, será divulgado no Diário Oficial do Município de Macapá, na forma de extrato, com prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3.2. O Edital deve ser solicitado através do e-mail: doc.macapaprev@gmail.com ou cel@macapaprev.com.br

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas instituições.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas instituições, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato a inscrição "Proposta — Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 - CEL/MACAPAPREV", via protocolo nesta Macapá Previdência MACAPAPREV, pessoalmente para a Comissão, no seguinte endereço: Rua Presidente Vargas, n.º 24 Central, Macapá, no sala do Departame

N.º PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



Compras, Contratos e Convênios- DCCC/MACAPAPREV das 08h00 às 14h00, no período de **19/11/2024 à 17/12/2024**, ou através do e-mail: dcc.macapaprev@gmail.com ou cel@macapaprev.com.br.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior a Proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Instituição proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal desta MACAPAPREV.

7.4.4. Cada instituição poderá apresentar apenas uma Proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- O valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise", até o prazo limite de envio das propostas pelas instituições constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas instituições concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais **15 (quinze) dias**.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2 abaixo**, observado o contido no **Anexo V — Referências para Colaboração**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir: **Tabela 2**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação	Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento	

da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/14.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição (1,0) Grau satisfatório da descrição (0,5) OBS.: Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista, o teto/limite estabelecido pela administração pública.	1,0
(E) Capacidade técnica o operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnica operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnica operacional (1,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnica operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da instituição (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se nas Etapas 1 a 3 da fase de contratação, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.



7.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações na descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;
- Que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art.º 27, §5º, da Lei nº 13.019/14).

7.6. **Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5:** interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art.º 53 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço eletrônico: e-mail: cel@macapaprev.com.br das 08 às 14:00h;

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. **Etapa 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida contada do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo** da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a instituição à celebração da parceria (art.º 27, §6º, da Lei nº 13.019/14).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPAS	DESCRIÇÕES DAS ETAPAS
1	Convocação da instituição selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. **Etapa 1:** Convocação da instituição selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a instituição selecionada para, no prazo de **10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais** (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a instituição selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art.º 22 da Lei nº 13.019/11, observados o **Anexos V** - Referências para Colaboração).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a instituição deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, **3 (três) fornecedores**, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a instituição poderá, se desejar, **utilizar-se de ata de registro de preços vigente**, consultando e encaminhando atas disponíveis no e-mail desta MACAPAPREV.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a instituição selecionada no mesmo prazo acima de **10 (dez) dias úteis**, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art.º 2º, nos incisos I a V do caput do art.º 33 e nos incisos II a VII do caput do art.º 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art.º 39 da referida Lei, que serão verificados por da apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações** em conformidade com as exigências previstas no art.º 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a instituição existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Currículos profissionais de integrantes da instituição sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Municipal;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VII - Cópia de documento que comprove que a instituição funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII - Declaração do representante legal da instituição com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV** - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

IX - Declaração do representante legal da instituição sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II** - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

X - Declaração do representante legal da instituição (art.º 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014), Anexo III e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XI - Possuir Título de Utilidade Pública Municipal.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da instituição, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela instituição selecionada, via protocolo, pessoalmente para a Comissão, no seguinte endereço, Av. Presidente Vargas, nº 24, Central na Sala de Departamento de Compras, Contratos e Convênios da MACAPAPREV, das 08:00 às 14:00h, no período definido no edital, ou através do e-mail: cel@macapaprev.com.br;

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela instituição selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar os cadastros municipais, estaduais e federais para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela instituição selecionada ou, se for o caso, pela instituição imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela instituição, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art.º 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a instituição selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art.º 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a instituição convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a instituição será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela instituição, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a instituição deverá fazê-lo em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito a celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a instituição fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A instituição deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município de Macapá. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art.º 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR E PRAZO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária na forma abaixo:

9.1.1. Dotação Orçamentária da MACAPAPREV/IPMM

Programa de trabalho: 09.122.0002.065.0000 - Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00 Lei Municipal nº 2.540/2021 - PMM

9.2. Valor da Bolsa Estágio mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;

9.3. Auxílio Transporte mensal de R\$ 160,00 (Cento e setenta reais), para estagiário de nível superior.

9.3.1. O valor acima estabelecido para o vale transporte será reequilibrado em caso de mudança do valor da tarifa do transporte coletivo;

9.4. A MACAPAPREV arcará com os Recursos Orçamentários de acordo com seus custos estimados a cada exercício financeiro.

9.5. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Referência estão estimados no montante de **R\$ 262.224,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais)** provenientes do Tesouro da Macapá Previdência - MACAPAPREV

9.5.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5.2. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do edital, conforme artigo 17, § 5, da Lei 11.788/2008.

9.6. O prazo da parceria será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

9.6.1. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em extrato financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal

Nº PROC. 03923 - LEI 2865/2024 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.6.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do termo de colaboração obedecerão ao cronograma de desembolso, observado o disposto no art.º 48 da Lei nº 13.019/2014.

9.8. O instrumento de parceria e sua prorrogação será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTRAPARTIDA

10.1. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais.

10.4. Não será exigida qualquer contrapartida da instituição selecionada.

11. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica- PROJUR, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para viabilidade de conformidade e parecer.

11.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência.

12- DAS RESPONSABILIZAÇÕES VINCULADAS AO TERMO DE COLABORAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência; II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

DAS DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14. - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Macapá, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal - MACAPAPREV no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15-DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, com prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à Comissão de Seleção, localizada no Departamento de Compras e Contratos e Convênios- DCCC - MACAPAPREV, na Av. Presidente Vargas, nº 24, Central, Macapá/AP, das 08:00 às 14:00h, podendo ser protocolada na MACAPAPREV ou via e-mail: cel@macapaprev.com.br;

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta por petição dirigida à Comissão de Seleção, no endereço e meios definidos no item 11.2 deste Edital.

15.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público nº 001/2024 - CEL/MACAPAPREV e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.3. A Macapá Previdência - MACAPAPREV resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.º 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração Pública.

15.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração que não há no quadro e relação dos dirigentes da entidade;

Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V - Referências para Colaboração;

Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração.

Macapá- AP, 13 de novembro de

Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



Comissão de Coordenação de Seleção

<i>Railana</i> Railana Francely de B. Peixoto. Presidente da Comissão de Seleção Portaria nº162/2024 – PMM	<i>Rogério Santos</i> Rogério Santos Lima. Membro da Comissão de Seleção Portaria nº162/2024 – PMM	<i>Luciana da Silva Leal</i> Luciana da Silva Leal Membro Suplente da Comissão de Seleção Portaria nº162/2024 – PMM
--	--	---

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ (instituição) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – MACAPAPREV e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Macapá, ____ de ____ de 2024.
(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO II DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a _____ (instituição) dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Macapá/AP, ____ de ____ de 2024.
(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO III DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ NO QUADRO, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da _____ (instituição), que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO
Nome do dirigente e cargo que ocupa na instituição
Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF
Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de

crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
Macapá/AP, ____ de ____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a _____ (instituição) e seus ingentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 12.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Macapá/AP, ____ de ____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição)

ANEXO V REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto a intermediação, pelo PARCEIRO PRIVADO, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, para atender as necessidades do PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, observando, no que couber, a Lei nº 13.019, de 11/07/2014.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Título do Projeto: Programa de Estágio por intermédio da MACAPÁ.
2.2. Período de Execução início: .../.../2024 e Término: .../.../2025
2.3. Identificação do Objeto: Intermediação, pelo PARCEIRO PRIVADO, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO de estágios supervisio

visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, para atender as necessidades do PARCEIRO PÚBLICO.

2.4. Objetivo:

2.4.1. Oferecer aos estudantes interessados, regularmente matriculados e com frequência efetiva, inclusive aqueles com deficiência nos termos da Lei 11.788/2008, a oportunidade de interação com o mundo do trabalho, a troca de experiências, a participação de trabalhos em equipe, o convívio sócio profissional, o desenvolvimento de habilidades e atitudes, a constituição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de valores inerentes à cultura do trabalho, bem como a introdução à responsabilidade e capacidade de tomar

decisões profissionais, com crescentes graus de autonomia intelectual, por meio da realização de estágios por intermédio do agente de integração.

3. METAS

3.1. Encaminhar para Estágios tantos estudantes quantos forem as vagas disponibilizadas e determinadas por este Termo de Colaboração junto ao Agente de Integração, resguardadas as normas vigentes sobre o quantitativo de estagiários, o percentual obrigatório de reserva de oferta aos estudantes com deficiência (Lei 11.788/2008) e a organização curricular dos cursos.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução do Termo de Colaboração terá início em .../.../... com previsão de término em .../.../... conforme cronograma de desembolso abaixo estipulado pelo Município.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR UNIDADE/ QUANTIDADE	DURAÇÃO INÍCIO/TÉRMINO
1		Estágio Supervisionado de Ensino Superior.	18 vagas Ensino Superior (incluso 10% das vagas aos estudantes com deficiência)	24 meses

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária na forma abaixo:

6.1.1. Dotação Orçamentária da MACAPAPREV/PM

Programa de trabalho: 12.122.0015.2059.0000

Elementos de despesa: 3.3.90.41.00

6.2. Valor da Bolsa Estágio mensal de R\$ 980 (Novecentos e oitenta reais), para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;

6.3. Auxílio Transporte mensal de R\$ 160,00 (Cento e setenta reais), para estagiário de nível superior.

6.3.1. O valor acima estabelecido para o vale transporte será reequilibrado em caso de mudança do valor da tarifa do transporte coletivo;

6.4. A SEME/PMS arcará com os Recursos Orçamentários de acordo com seus custos estimados a cada exercício financeiro.

6.5. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Colaboração estão estimados no montante de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), provenientes do TESOIRO da MACAPAPREV.

6.5.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

6.5.2. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, conforme artigo 17, § 5, da Lei 11.788/2008.

6.6. O prazo da parceria será de 24 meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração. 6.7. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

6.7.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa

estiver consignada. 6.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do termo de colaboração, obedecerão ao cronograma de desembolso, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

6.9. O instrumento de parceria e sua prorrogação será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

6.10. O valor da taxa de contribuição institucional mensal será de R\$ xxx, por estagiário em atividade.

Obs.: Os recursos do Cronograma de Desembolso mensal serão proporcionais ao número de estagiários alocados no mês.

7. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

7.1. DO PARCEIRO PRIVADO:

7.1.1. Localizar e captar oportunidades de estágio, conforme as características do programa estabelecido pelo PARCEIRO PÚBLICO;

7.1.2. Ajustar as condições de realização do estágio mediante a disponibilidade do PARCEIRO PÚBLICO, observando a atividades a serem realizadas pelos estagiários e a compatibilidade do curso do estudante com o seu contexto profissional;

7.1.3. Indicar estagiários para a realização de atividade compatível com o currículo de cada curso;

7.1.4. Providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais;

7.1.5. Cadastrar os estudantes candidatos;

7.1.6. Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;

7.1.7. Cumprir e zelar pelo cumprimento por todos os partícipes do estabelecido na legislação de estágio vigente;

7.1.8. Obter informações das instituições de Ensino quanto a programação curricular para cada curso;

7.1.9. Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinados em conjunto pelo PARCEIRO PÚBLICO, o estagiário e a Instituição de Ensino, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

7.1.9.1. Para a emissão do referido TCE, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração da faculdade em que o aluno está regularmente matriculado;

7.1.9.2. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

7.1.9.3. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV da Lei Federal nº 1.788, de 25 de setembro de 2008, desonerando o PARCEIRO PÚBLICO dessa obrigação.

7.1.10. Prestar ao PARCEIRO PÚBLICO, sempre que necessárias, informações acerca da prática de estágio;

7.1.11. Promover a repasse da bolsa estágio e do auxílio transporte, conforme valores pactuados no presente Termo de Colaboração;

7.1.12. Realizar prestação de contas dos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, em até 30 dias do término da vigência deste Termo de Colaboração;

7.1.13. Executar o TERMO DE COLABORAÇÃO anexo, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades a serem desenvolvidas. Informar imediatamente a MACAPAPREV qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio; Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;

7.1.14. Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com valor a ser repassados aos estagiários (bolsa auxílio e auxílio transporte) Nota fiscal referente aos serviços prestados Taxa de contendo o quantitativo de estagiários; Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (Serviço objeto do certame) do mês anterior;

7.1.15. Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio transporte até o 5º dia útil após pagamento realizado pela MACAPAPREV.

7.1.16. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de colaboração, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;

7.1.17. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto as instituições de ensino;

7.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, o Termo de Colaboração, nem subcontratar quaisquer obrigações acordadas;



7.2. DO PARCEIRO PÚBLICO:

- 7.2.1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 7.2.2. Indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final;
- 7.2.3. O servidor público indicado poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 7.2.4. Entregar ao PARCEIRO PRIVADO, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 7.2.5. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7.2.6. Enviar ao PARCEIRO PRIVADO e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 7.2.7. Orientar e avaliar de forma técnica o desempenho dos estagiários;
- 7.2.8. Permitir a supervisão, sempre que necessário, da Instituição de Ensino, inclusive durante o horário do estágio;
- 7.2.9. Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- 7.2.10. Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 7.2.11. Conceder a bolsa de estágio;
- 7.2.12. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 7.2.13. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 7.2.14. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos perfis e da avaliação de desempenho;
- 7.2.15. Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 7.2.16. Manter, em conjunto com o Agente de integração, por cinco anos, a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7.2.17. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;

8. DO ESTAGIÁRIO

- 8.1. Será concedido a título mensal para cada estudante o valor de bolsa estágio de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para nível superior. A jornada de atividade do estagiário deverá ser definida previamente, devendo ser compatível com as atividades escolares e constar do Termo de Compromisso. A carga horária deverá ser de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.
- 8.2. O valor do auxílio transporte mensal para cada estudante será no valor de R\$ 160,00 (cento e setenta reais);
- 8.2.1. O valor acima estabelecido para o vale transporte será reequilibrado em caso de mudança do valor da tarifa do transporte coletivo.

9. DAS VEDAÇÕES

- a) É vedada a atuação das Agências de integração como representante de qualquer das partes quando da formalização do Termo de Compromisso (Art. 16, da Lei nº 11.788/2008).
- b) É vedada a cobrança do estudante de qualquer valor, a título de remuneração pelos serviços de integração (§ 2º, Art. 5º, Lei 11.788/2008).
- c) É vedado às Agências de integração indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As condições de execução dos serviços e demais obrigações constarão da minuta do Termo de Colaboração.
- b) A formalização do Termo de Colaboração dar-se-á com fulcro na Lei nº 13.019/14.
- c) Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas pela Comissão de Seleção, por expediente formal dirigido à Comissão de Seleção, localizada no DCC- departamento de compras e contratos e convênios conforme endereço da MACAPAPREV, das 08:00 às 14:00 h, podendo ser protocolizada no e-mail: cel@macapaprev.com

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, REPRESENTADA PELA MACAPAPREV E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO XXX

Pelo presente instrumento público de colaboração e nos melhores termos do direito, as partes ao fim assinadas, de **MACAPÁ PREVIDENCIA - MACAPAPREV**, poder Executivo Municipal inscrita sob o CNPJ: nº 03.296.347/0001-11, por intermédio do Diretor Presidente **LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS** conforme Decreto nº513/2023 - PMM, estabelecida a sua sede na Av. Presidente Vargas, nº24, Centro, Macapá/AP, neste ato designa a Comissão de Coordenação através da Portaria da Comissão de Seleção nº162/2024 MACAPAPREV torna público o presente Edital de Chamamento Público nº001/2024-CEL/MACAPAPREV, visando à Seleção de Organização de Sociedade Civil, Sem Fins Lucrativo, Especializada Em Recrutamento e Seleção de Estagiários de Nível Superior e Que Tenham Interesse Em Celebrar Termo de Colaboração por intermédio do Órgão Municipal -- Macapá Previdência MACAPAPREV, conforme especificações, quantidades e condições a seguir: _____ neste ato representado por seu representante legal _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____ denominada PARCEIRO PRIVADO na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Municipal nº 904/2010 - PMS, consoante o processo administrativo nº 124/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a intermediação, pelo PARCEIRO PRIVADO, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, para atender as necessidades do PARCEIRO PÚBLICO, na figura do Município de Macapá - Amapá, de acordo com as leis pertinentes observando no que couber a Lei nº 11.788/2008.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**2.1. São obrigações dos Partícipes:****I - DO PARCEIRO PRIVADO:**

- a) Localizar e captar oportunidades de estágio, conforme as características do programa estabelecido pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- b) Ajustar as condições de realização do estágio mediante a disponibilidade do PARCEIRO PÚBLICO, observando a atividades a serem realizadas pelos estagiários e a compatibilidade do curso do estudante com o seu contexto profissional;
- c) Indicar estagiários para a realização de atividade compatível com o currículo de cada curso;
- d) Providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes candidatos;
- f) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- g) Cumprir e zelar pelo cumprimento por todos os partícipes do estabelecido na legislação de estágio vigente;
- h) Obter informações das Instituições de Ensino quanto à programação curricular para cada curso;
- i) Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinados em conjunto pelo PARCEIRO PÚBLICO, o estagiário e a Instituição de Ensino, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- j) Para a emissão do referido TCE, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração da faculdade em que o aluno está regularmente matriculado;
- k) Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 006858
 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10
 Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal



a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

- l) Providenciar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desonerando o PARCEIRO PÚBLICO dessa obrigação.
- m) Prestar ao PARCEIRO PÚBLICO, sempre que necessárias informações acerca da prática de estágio;
- n) Promover o repasse da bolsa estágio e do auxílio transporte, conforme valores pactuados no presente Termo de Colaboração;
- o) Realizar prestação de contas dos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, em até 30 dias do término da vigência deste Termo de Colaboração;
- p) Executar o TERMO DE COLABORAÇÃO anexo, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades a serem desenvolvidas.
- q) Informar imediatamente a MACAPAPREV qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- r) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- s) Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser repassados aos estagiários (bolsa auxílio e auxílio transporte) e Nota fiscal referente aos serviços prestados Taxa de contendo o quantitativo de estagiários;
- t) Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (Serviço objeto do certame) do mês anterior;
- u) Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 5º dia útil após pagamento realizado pela MACAPAPREV.
- v) Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de colaboração, procedendo imediatamente aos reparos ou as indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- x) Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- z) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Termo de Colaboração, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final;
- c) O servidor público indicado poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Entregar ao PARCEIRO PRIVADO, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar ao PARCEIRO PRIVADO e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Orientar e avaliar de forma técnica o desempenho dos estagiários;
- h) Permitir a supervisão, sempre que necessário, da Instituição de Ensino, inclusive durante o horário do estágio.
- i) Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- j) Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- k) Conceder a bolsa de estágio;
- l) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- m) Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- n) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos perfis e da avaliação de desempenho;
- o) Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- p) Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- q) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;

III - DO GESTOR DA PARCERIA, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria de acordo com os repasses definidos no plano de execução;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
- e) A fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Colaboração entre a instituição pública e a organização da sociedade civil será realizado pela MACAPAPREV
- f) A fiscalização pela MACAPAPREV não exclui e nem reduz a responsabilidade do parceiro habilitado no chamamento público de eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da parceria e não implica em corresponsabilidade do ente público.
- g) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ xxx
 - 3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ xxx correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:
 - 3.2.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária na forma abaixo:
 - 3.2.2. Dotação Orçamentária da MACAPAPREV - Programa de trabalho: 12.122.0015.2059.0000.
- Elementos de despesa: 3.3.90.41.00 - Fonte do recurso: 01.500 -Ficha: 278

- 3.3. Valor da Bolsa Estágio mensal é de R\$ XXXX, para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;
- 3.4. Auxílio Transporte mensal de R\$ XXXXXXXXX, para estagiário de nível superior.
- 3.4.1. O valor acima estabelecido para o vale transporte será reequilibrado em caso de mudança do valor da tarifa do transporte coletivo;
- 3.5. A MACAPAPREV arcará com os Recursos Orçamentários de acordo com seus custos estimados a cada exercício financeiro.
- 3.6. A INSTITUIÇÃO, por livre e espontânea vontade, conforme apresentação do Plano de Trabalho se propõe a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de colaboração.
- 3.7. O valor da taxa de contribuição institucional mensal será de R\$ xxx, por estagiário em atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

- 4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá mensalmente os recursos em favor da INSTITUIÇÃO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento para custear as despesas referentes à taxa de administração da instituição e aos estagiários a bolsa auxílio e auxílio transportes.
- 4.2. A INSTITUIÇÃO deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo.
- 4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgão de controle interno.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

- 5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas nas normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de inexecução total ou parcial.



5.2. Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da INSTITUIÇÃO, para:

a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.3. Será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e de acordo com o exercício financeiro correspondente.

5.4. O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas dos estagiários, ou caso a empresa contratada deixe de alocar todas as pessoas previstas no Termo de colaboração em um determinado lapso temporal.

5.5. Pagamento será efetuado em favor da contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências pactuadas e que não haja fator impeditivo.

5.6. Juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados e Fatura (bolsa estágio e auxílio transporte), a contratada deverá apresentar comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto a Dívida Ativa da União.

5.7. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de Liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de prejuízos ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O serviço a ser contratado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e de acordo com o exercício financeiro correspondente a partir da assinatura deste Termo (.../.../... a .../.../...).

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da INSTITUIÇÃO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 (arts. 63, 64 e 66, da Lei nº 13.019/2014, no que couber), além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho (art. 22 da Lei nº 13.019/2014), e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos/faturas, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

7.2. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.4. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.5. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.6. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica-PROJUR, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de irregularidade relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo ou à apuração da infração.

Nº PROC.: 03923 - LEI 2665/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

- I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - e) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - f) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - g) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - h) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Macapá, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo do Município de Macapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Macapá _____ de _____ 2024.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente MACAPAPREV

Decreto n.º xxxxx

ome e Cargo do Representante Legal da instituição)

SEMDI

CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA CRE – COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO EMPREENDIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, CNPJ Nº 05.995.766/0001-77, com sede na Av. Presidente Vargas, 1158 - Bairro Central, Macapá – AP, CEP 68900-070, neste ato representado pelo seu Prefeito, TORNA PÚBLICO convocação dos beneficiários e em anexo para composição da CRE – Comissão de Representantes do Empreendimento e outras informações, conforme PORTARIA MCID Nº 354, DE 9 DE ABRIL DE 2024 e empreendimento identificado como 8b533fc2-3e4a-4fd5-b754-0354713de2c0 (Ambe), conforme normativa abaixo:

1. A CRE é uma Comissão eleita por assembleia geral, convocada pela EO, composta por ao menos 3 integrantes, dos quais 2 eleitos dentre os beneficiários participantes do grupo, sendo preferencialmente uma mulher e 1 representante indicado pela EO responsável pelo projeto, cujas principais atribuições são: exercer a gestão correta dos recursos financeiros e acompanhar a sua execução da obra, prestar contas ao agente financeiro e às famílias beneficiárias sobre a aplicação dos recursos financeiros, juntamente com a EO e comunicar ao agente financeiro ato irregular que possa ensejar prejuízo ao andamento da operação.

1.1 Admite-se como representante da EO um dirigente ou associado com atribuições nas atividades da EO, não podendo figurar como beneficiário do programa, ao mesmo tempo que representantes dos beneficiários não podem figurar como dirigente, tampouco exercer alguma atribuição nas atividades da EO.

2. A EO deverá organizar uma assembleia para eleição da CRE, a ser realizada com a maioria absoluta (50% + 1) do número de beneficiários vinculados ao empreendimento, formalizado em ata, registrada em cartório.

2.1 Na assembleia geral convocada pela EO para eleição da CRE, deverão ser eleitos dois suplentes para substituir os beneficiários que a compõe. Na impossibilidade de um beneficiário não poder exercer sua atribuição na CRE, assume o primeiro suplente, e, na impossibilidade deste, assume o segundo suplente.

3. A ata da CRE deve ser elaborada conforme MO29725 ou modelo do Cartório Títulos e Documentos, devendo ser registrada em ambos os casos.

Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



4. É vedada a instituição de procurador para os representantes dos beneficiários na abertura e movimentação da conta da CRE. Somente pode ser instituído procurador para o membro da CRE representante da EO caso haja previsão estatutária.

A Assembléia será realizada no dia 02 dezembro de 2024 às 10:00 na sede do ambé, onde o beneficiário deverá se apresentar com um documento de identificação.

Macapá, 22 de novembro de 2024

~~GRACINILDO DE JESUS TRINDADE NUNES~~

DECRETO 2.340/2024

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO- SEMDI

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Nº	NOME	CPF
1	ALESSANDRO PATRICK PEREIRA COUTINHO	041.320.972-50
2	ANA CRISTINA DE BRITO PEREIRA DOS SANTOS	341.587.822-87
3	ANA SOCORRO BARBOSA PEREIRA	432.063.952-91
4	ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA	005.460.232-74
5	ANTONIA FERREIRA PICAÑO	080.603.712-15
6	BENEDITO MARQUES PICAÑO	019.134.412-53
7	CAIO MIGUEL MACHADO CIRILO	073.965.272-95
8	CANTIDIO DO CARMO GOMES	388.576.422-91
9	CASSIO MACHADO PEREIRA	021.009.732-90
10	EDER LUIZ SOUZA RAMOS	021.347.172-89
11	ELLEN DE CASSIA NERY PEREIRA	510.421.002-25
12	GERIEL CIRILO MACHADO	867.273.892-68
13	LINDALVA ABREU DE BRITO	226.016.352-15
14	MARCE WENE SOUZA DA SILVA	962.370.072-53
15	MARIA DE NAZARE CORREA MACHADO PEREIRA	650.718.162-53
16	MARIA DE NAZARE PICAÑO RAMOS	433.615.002-10
17	MARIA DO SOCORRO FERREIRA PICAÑO	226.286.652-04
18	MARIA RAIMUNDA DA SILVA PIMENTEL PICAÑO	452.705.302-34
19	MARLUCIO DA SILVA PICAÑO	967.169.752-68
20	MAYCON WILLIAM CIRILO DE SOUZA	789.688.602-20
21	RAIMUNDO DA SILVA PICAÑO	128.025.732-68
22	RAIMUNDO HILÁRIO FERREIRA PICAÑO	163.772.572-87
23	REGIANE DOS SANTOS GOMES	827.495.312-68

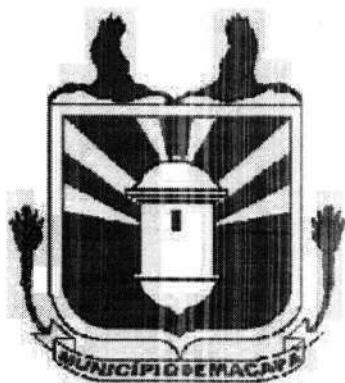
Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10



24	REGINALDO FERREIRA PICANÇO	415.173.692-15
25	SHYMENNE SAMARA NAVEGANTES PICANÇO	762.586.372-72
26	SINDEL DA SILVA PICANÇO	058.089.172-04
27	VANDA LIMA DOS SANTOS	014.282.552-22
28	WILLIAM BRENO PEREIRA PICANÇO	008.521.592-93
29	JOZIRENE COUTINHO PICANÇO	388.652.462-00
30	ISAAC CIRILO MACHADO	004.300.222-63
31	MANOEL LUCAS PICANÇO PEREIRA	715.050.402-72
32	JOICE CIRILO MACHADO	779.944.502-53
33	URGEL DE MELO CIRILO NETO	017.278.962-11
34	RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA	151.307.032-00
35	SUELY CIRILO MACHADO	004.300.232-35
36	GERSON RABELO NUNES	940.089.812-68
37	JOSÉ ROBERTO CIRILO DE SOUZA	627.670.462-87
38	DORACY SANTOS DE SOUZA	175.534.402-30
39	JOÃO CORRÊA MACHADO	433.141.472-87
40	MAYSA MACHADO DA MOTA	061.581.692-42
41	WANEISSA KAROLINE MACHADO PICANÇO	046.565.422-37
42	HENELSON CIRILO DE SOUZA	511.210.262-49
43	IVO VALES DOS PRAZERES	594.904.622-68
44	JACKSON JOSE PICANÇO	119.914.702-62
45	JOÃO VICTOR CIRILO DO CARMO	017.438.922-17
46	JOEL COUTINHO PICANÇO	209.755.462-87



**Prefeitura
de
Macapá**



Nº PROC.: 03923 - LEI 2865/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006858 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F40A1014F3A3D368BAF783D1F94AD10